

Nota Técnica nº 030/2010–SRC/ANEEL

Em 16 de setembro de 2010.

Processo: 48500.003887/2003-17

Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Energética de Alagoas - CEAL – Período
2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da Companhia Energética de Alagoas – CEAL para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e dos prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175/2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 24 de agosto de 2009, a CEAL protocolou na ANEEL, por meio da Carta N. Ref. DR – 063/2009, as informações a respeito do seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Na avaliação do Plano de Universalização foram consideradas as seguintes premissas:

(Fls.04 da Nota Técnica nº 030/2010-SRC/ANEEL, de 16/09/2010)

- Ano de universalização por município, conforme NT nº 111/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. Conforme proposto pela CEAL e apresentado na NT nº 111/2007, de 22 de agosto de 2007: 14 municípios estariam universalizados em 2004, 7 municípios em 2005, 16 municípios em 2006, 7 municípios em 2007 e 58 municípios em 2008; ressaltando-se que o Município de São Sebastião, o qual não foi apresentado na tabela 1 da NT nº 111/2007, inclui-se no grupo de municípios com ano limite de universalização em 2006.

8. A tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CEAL no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
CEAL	15.592	15.592

9. A tabela 2 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas no meio rural, por município, informadas pela CEAL para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas do PLPT por município

Município	METAS			Município	METAS		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Água Branca	235	82	317	Marechal Deodoro	31	207	238
Anadia	33	31	64	Maribondo	72	0	72
Arapiraca	380	71	451	Mata Grande	216	333	549
Atalaia	171	305	476	Matriz de Camaragibe	175	127	302
Barra de Santo Antônio	11	6	17	Messias	54	41	95
Barra de São Miguel	0	2	2	Minador do Negrão	158	0	158
Batalha	6	9	15	Monteiropolis	9	70	79
Belém	57	50	107	Murici	61	41	102
Belo Monte	24	42	66	Novo Lino	163	64	227
Boca da Mata	401	161	562	Olho D'água das Flores	114	61	175
Branquinha	53	104	157	Olho D'água do Casado	48	82	130
Cacimbinhas	7	109	116	Olho D'água Grande	0	15	15
Cajueiro	133	292	425	Olivença	174	337	511
Campestre	125	0	125	Ouro Branco	229	208	437
Campo Alegre	60	199	259	Palestina	0	3	3
Campo Grande	85	113	198	Palmeira dos Índios	51	575	626
Canapí	226	163	389	Pão de Açúcar	320	228	548

(Fls.05 da Nota Técnica nº 030/2010-SRC/ANEEL, de 16/09/2010)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Capela	336	207	543	Pariconha	31	226	257
Carneiros	0	104	104	Paripueira	0	2	2
Chã Preta	129	119	248	Passo de Camaragibe	88	169	257
Coité do Nóia	0	101	101	Paulo Jacinto	197	296	493
Colônia de Leopoldina	189	305	494	Penedo	247	106	353
Coqueiro Seco	0	0	0	Piaçabuçu	52	144	196
Coruripe	42	24	66	Pilar	65	0	65
Craíbas	218	0	218	Pindoba	5	57	62
Delmiro Gouveia	96	389	485	Piranhas	242	181	423
Dois Riachos	203	103	306	Poço das Trincheiras	63	575	638
Estrela de Alagoas	158	50	208	Porto Calvo	476	185	661
Feira Grande	98	277	375	Porto de Pedras	168	198	366
Feliz Deserto	8	16	24	Porto Real do Colégio	104	0	104
Flexeiras	287	255	542	Quebrangulo	315	0	315
Girau do Ponciano	167	481	648	Rio Largo	82	60	142
Ibateguara	269	0	269	Roteiro	0	1	1
Igaci	153	48	201	Santa Luzia do Norte	4	35	39
Igreja Nova	214	237	451	Santana do Ipanema	148	152	300
Inhapí	231	193	424	Santana do Mundaú	218	0	218
Jacaré dos Homens	0	0	0	São Brás	0	40	40
Jacuipe	140	194	334	São José da Laje	128	98	226
Japaratinga	95	297	392	São José da Tapera	477	330	807
Jaramataia	0	107	107	São Luiz do Quitunde	207	988	1.195
Jequiá da Praia	0	69	69	São Miguel dos Campos	26	94	120
Joaquim Gomes	305	689	994	São Miguel dos Milagres	12	56	68
Jundiá	97	17	114	São Sebastião	162	378	540
Junqueiro	0	29	29	Satuba	7	0	7
Lagoa da Canoa	16	27	43	Senador Rui Palmeira	497	305	802
Limoeiro de Anadia	0	21	21	Tanque D'Arca	31	37	68
Maceió	121	61	182	Taquarana	0	223	223
Major Izidro	25	157	182	Teotônio Vilela	60	0	60
Mar Vermelho	52	72	124	Traipú	37	428	465
Maragogi	223	705	928	União dos Palmares	448	259	707
Maravilha	140	115	255	Viçosa	158	369	527

10. Com relação ao quantitativo e à distribuição das metas a cada ano, ressalta-se que, de acordo com o Decreto nº 4.873, de 2003, é o Ministério de Minas e Energia quem define as metas e os prazos de encerramento do PLPT, em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas com a distribuidora por meio dos respectivos Termos de Compromisso.

(Fls.04 da Nota Técnica nº 030/2010-SRC/ANEEL, de 16/09/2010)

11. A CEAL encaminhou para o ano de 2009 um total de 12.649 ligações para o ano de 2009, ou seja, uma previsão inferior ao estabelecido por meio do Termo de Compromisso, conforme disposto no anexo II da Resolução Normativa nº 175, de 2005, acrescentado pela Resolução Normativa nº 365, de 2009.

12. Não foi informado o custo médio para realização das ligações nos anos de 2009 e 2010.

13. Não há previsão de unidades consumidoras a serem atendidas integralmente com recursos próprios da distribuidora.

14. Independente dos quantitativos apresentados, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

15. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175, de 2005, com redação dada pela Resolução nº 365, de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

16. Dessa forma, considera-se a área urbana da CEAL universalizada desde 31 de dezembro de 2008 e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 3.

Tabela 3: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	-	15.592	15.592
<i>2010</i>	-	15.592	15.592
<i>TOTAL</i>	-	31.184	31.184

17. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não-atendida dentro dos prazos estabelecidos, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

(Fls.05 da Nota Técnica nº 030/2010-SRC/ANEEL, de 16/09/2010)

18. Toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 02, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução nº 223, de 2003, da Resolução Normativa nº 175, de 2005 e da Resolução Normativa nº 250, de 2007.

19. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

20. A CEAL deve encaminhar as informações a que se refere o item 12 desta Nota Técnica.

21. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CEAL, consideradas as disposições desta nota técnica, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 223, de 2003 e Resolução Normativa nº 175, de 2005.

JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade